



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Ofício N° 02/2017 – Dpto de Licitações.

PARA: Prefeito Municipal – Germano Bonamigo

Com Cópia para: Procurador Jurídico – Dr. Sidinei Vanin Justo

Céu Azul, 25 de maio de 2017.

Ref. Pregão nº 47/2017

Através do presente encaminhamos a Vossa Senhoria o termo de impugnação ao edital do Pregão nº 47/2017, interposto pela empresa CMC Comércio de Equipamento Odonto Hospitalar Ltda, CNPJ: 11.636.433/0001-54, que a qualificação técnica, o edital tem por objeto o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção das cadeiras odontológicas, autoclaves e compressores das Unidades de Saúde e ônibus odontológico, afim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde (o registro de preços será de 12 meses),.**

Em primeira análise, percebe-se que a impugnação interposta é tempestiva, conforme protocolo sob nº 125/2017 de 24/05/2017, sendo que o edital, estabelece o prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas para apresentação de impugnações. Estando o edital previsto para abertura dia 02/06/2017 às 09h00.

Os itens questionados no presente pedido de impugnação é não exigência na documentação de habilitação do Registro ou inscrição na entidade profissional competente, e que o edital não solicita qualificação técnica.

No sentido, do dever de analisar a impugnação ao edital, solicitamos a manifestação Jurídica por vossa parte o mais breve possível, afim de justificarmos ao impugnante os questionamentos formulados, ou em se entendendo que o mesmo possui razão a alteração do edital.

Desta forma solicitamos, análise da Impugnação por esta procuradoria, bem como parecer quanto ao procedimento a ser adotado.

Atenciosamente,

DOUGLAS DE MATTIA

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

PROCOLO

Nº 504

Data 25/05/17

Assunto **recibo de retirada do edital 47/2017 bem como impugnação**
De cmc.odonto@bol.com.br <cmc.odonto@bol.com.br>
Para <pref.compras@netceu.com.br>
Data 24-05-2017 16:17



- impugnação Ceu Azul.pdf (~658 KB)
- recibo de retirada do edital.pdf (~465 KB)

Boa tarde,

conforme conversado por telefone, segue em anexo o recibo de retirada do edital e também a impugnação do mesmo.

Favor confirmar recebimento.



Att. Katia

cmc comercio de equipamento odonto hospitalar ltda
rua das palmeiras 3267 - Cascavel - PR
cascavel - pr
045-3039-0113

ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017.

CMC Comércio de Equipamento Odonto Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.636.433/0001-54, vem respeitosamente na presença desta prefeitura da cidade de Céu Azul, por seu representante legal, apresentar a IMPUGNAÇÃO a licitação de pregão presencial nº 47/2017.

Contra os termos do EDITAL em epígrafe, fazendo-o na forma das razões a seguir expendidas.

I – OBJETO DO PREGÃO

O objeto do presente pregão consiste em **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, AUTOCLAVES E COMPRESSORES DAS UNIDADES DE SAÚDE E ÔNIBUS ODONTOLÓGICO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Observando-se o objeto do presente Pregão, vê-se que esse engloba que vai desde serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva ao fornecimento de materiais e equipamentos.

Pois bem, é cediço que na exigência para a proposta de habilitação deixa a desejar pelo fato de não solicitarem à qualificação técnica, fato este que abre margem para interessados não habilitados estarem participando da concorrência.

Dessa forma observa o referido artigo 30 da lei 8666/93, dispõe da seguinte forma:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- registro ou inscrição na entidade profissional competente:

Conforme análise do artigo 30 da lei 8666/93, observa que para a habilitação da qualificação técnica necessita de registro ao órgão competente, que no caso em tela o órgão competente é o CREA/PR.

ADEMAIS, em seu artigo 27 da mesma lei deixa expresso que para habilitação nas licitações *exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e a regularidade fiscal e trabalhista.*

Por fim, a de frisar que o edital deixa de solicitar a qualificação técnica.

III Conclusão.

Em tese da razão ora apresentada, espera que seja acolhida à presente impugnação, afim de **ratificar** o item 9 (documentos de habilitação), para fazer constar a obrigatoriedade do registro competente (qualificação técnica).

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 24 de maio de 2017.

11.636.433/0001-54

I.E. 905.13001-38

CMC COMÉRCIO DE EQUIP
ODONTO HOSP. LTDA.

RUA DAS PALMEIRAS, 3267
COQUEIRAL - CEP 85807-020

CASCVEL

PARANÁ

